



DOM - Magalhães de Almeida, Qua, 18 de Out de 2023

ISSN 2764-6513 | Ano VII Edição - Nº 1212

## Diário Oficial do Município Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Magalhães de Almeida

### EXPEDIENTE

**Nome do Prefeito**

Raimundo Nonato Carvalho

**Nome do Vice-prefeito**

Rafael Santos Silva

**Responsável Técnico**

Franciel Pessoa da Silva - PORTARIA Nº 029/2023 - GAB

Email: prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 20230601001/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 021/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022026 – CPL**

**CONTRATADO:** F. P. SOARES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 02..0001-17, AVENIDA 13, N.º 41 D, QUADRA A, BAIRRO:

MAIOBÃO, PAÇO DO LUMIAR/MA, REPRESENTANTE SR. FERNANDO PINHEIRO SOARES, CNH: \*33092- DETRAN- MA, CPF:

056..\*-02. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE

ESTRADAS VICINAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **VALOR:** R\$ 1.872, 832,20 (um milhão oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte centavos), **FONTE RECURSO:** 26-782-0730-2075-0000-MAN. CONS. DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS. - 3.3.90.39.00 –

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURIDICA.

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 DE JUNHO DE 2023. FRANCISCO DE

ASSIS ARAGÃO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: ad66815199c0c680c78e59c5b4f8e3f805c319bc

### LEI N.º 588 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

**Altera o anexo I da Lei Municipal n.º 543 de 24 de fevereiro de 2022 e da Lei Municipal n.º 562/2023, para alterar a composição e nomenclatura da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Comunicação de modo a desmembrar daquela e criar a Secretaria Municipal de Juventude e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A presente Lei altera a nomenclatura, a estrutura de duas secretarias Municipais e os anexos I da Lei Municipal n.º 543 de 24 de fevereiro de 2022 e da Lei Municipal n.º 562/2023, que trata do grupo de cargo em comissão.

**Art. 2º** - O anexo I, da Lei Municipal n.º 543 de 24 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:  
I - A Secretaria de Esporte, Juventude e Comunicação passa a ter a seguinte denominação: "Secretaria Municipal de Esporte e Comunicação".

II - Fica criada a Secretaria Municipal de Juventude cujos cargos em sua estrutura serão oriundos do deslocamento da Secretaria Municipal de Esporte e Comunicação.

**Art. 3º** - O cargo de "Coordenador de incentivo à juventude" deixa de integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Esporte e Comunicação e passa a integrar a Secretaria Municipal de Juventude.

**Art. 4º** - Dois dos cargos de Assessor de Apoio Técnico Administrativo que compunham anteriormente a Secretaria Municipal de Esporte e Comunicação passam a compor a Secretaria Municipal de Juventude.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida-MA, em 11 de outubro de 2023. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 278a3db2d2198cb50b06f533371ed70258db79f8

### LEI N.º 586 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE O "PRÊMIO ESCOLA ATUANTE", PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o "Prêmio Escola Atuante" para as Escolas Públicas da Rede Pública Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Magalhães de Almeida.

**Parágrafo Único:** A premiação de que trata esta Lei é uma forma de reconhecimento às Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino no nível de Ensino Fundamental e Educação Infantil que desempenham um trabalho de excelência.

**Art. 2º** - O Prêmio Escola Atuante tem como objetivo incentivar e garantir a melhoria da qualidade do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

**§1º** - Para que uma Escola seja premiada deverá alcançar as metas definidas pelo Ministério da Educação, por meio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e, ainda, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMECTI.

**§2º** - O indicador a ser alcançado pelas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino deve ser superior à média do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

**Art. 3º** - O valor do Prêmio será fixado a critério do Poder Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMECTI.

**Art. 4º** - Os recursos da premiação podem ser utilizados com as seguintes finalidades:

I - aquisição de material permanente;

II - Bonificação para os Professores;

III - Confraternização dos servidores da escola.

**Art. 5º** - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, caso haja necessidade.

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMECTI, com o prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida – MA, em 11 de outubro de 2023. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: cd03b9a19bc17e6ac96763edefc4d5c8ec89bd1a

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Magalhães de Almeida

### LEI N.º 585 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

**INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o programa de valorização dos profissionais (GARIS) que atuam na limpeza urbana do Município de Magalhães de Almeida, que tem o escopo de promover a integração destes servidores com atividades esportivas, culturais e artísticas.

**Artigo 2º** – O programa de que trata esta Lei será realizado anualmente, na semana do dia 16 de maio, data em que é celebrada o Dia do Gari, e contará com as seguintes Atividades:

**I** – distribuição de folhetos informativos e embalagens para o recolhimento do lixo em pontos variados da cidade;

**II** - realização, de palestras sobre o trabalho do Profissional;

**III** – dia de lazer composto de atividades esportivas, culturais e artísticas, em Homenagem ao Dia do Gari;

**IV**- Sorteio de brindes para os profissionais;

**V** – entrega de galardão aos apoiadores do programa.

**Artigo 3º** - Para a consecução do programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à celebração de convênios com o Estado e a União, bem como as entidades e instituições, públicas ou privadas.

**Artigo 4º** - Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA, em 11 de outubro de 2023.  
RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

*Autor: Franciel Pessoa da Silva*

*Código de identificação: 0aa47561b757f95dac0413cbe7015eee881e5324*

### LEI N.º 584 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

**INSTITUI NO MUNICÍPIO, O DIA DO MOTOCICLISTA E DO TRABALHADOR MOTOCICLISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituído o Dia Municipal do Motociclista e do Trabalhador Motociclista, a ser comemorado, anualmente, no último sábado do mês de julho.

**Art. 2º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o Dia do Motociclista e do Trabalhador Motociclista, no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Magalhães de Almeida.

**Art. 3º.** - No Dia Municipal do Motociclista e do Trabalhador Motociclista, serão promovidos encontros com palestras sobre segurança no trânsito, distribuição de panfletos, ações educativas e culturais, entre outras, que estimulem a segurança dos motociclistas.

**§1º** – O dia referido no caput do artigo 1º desta Lei, objetiva valorizar e educar o Motociclista e o Trabalhador Motociclista, promovendo passeios e palestras educativas.

**Parágrafo Único** – As palestras serão voltadas a educação de trânsito com o objetivo transmitir conhecimento sobre:

a) – Código de Trânsito Brasileiro;

b) – Segurança no Trânsito;

c) – Benefícios do uso correto dos equipamentos de segurança no trânsito;

d) – Infração no trânsito e suas penalidades;

e) – Importância da Carteira Nacional de Habilitação;

f) – Demais Legislação como a chamada Lei seca e outras correlacionadas à segurança no trânsito.

**Art. 4º** - O Poder Executivo promoverá as ações voltadas à celebração do Dia do Motociclista e do Trabalhador Motociclista, através das Secretarias Municipais de Educação e de Cultura.

**Parágrafo Único** - Poderão ser convidadas as entidades representativas dos motociclistas, organizações não governamentais de segurança no trânsito e órgãos de trânsito para participarem da elaboração e execução das atividades a serem realizadas na data comemorativa alusiva ao Dia Municipal do Motociclista e do Trabalhador Motociclista.

**Art. 5º.** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA, em 09 de outubro de 2023.  
RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

*Autor: Franciel Pessoa da Silva*

*Código de identificação: c7b4bf768a8c871b63eb86d17474b420eb4753e0*

# Diário Oficial do Município Prefeitura de Magalhães de Almeida



**Raimundo Nonato Carvalho**

Prefeito

**Rafael Santos Silva**

Vice-Prefeito

**Franciel Pessoa da Silva - PORTARIA Nº 029/2023 - GAB**

Responsável técnico

[prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br](mailto:prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br)

E-mail para contato

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br>

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Rua Manoel Pires de Castro, 279, Magalhães de Almeida - Ma, Cep: 65.560-000

Contato: (98) 3483-1122

Instituído pela Lei Municipal nº 490/2017 de 29 de Setembro de 2017

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/autenticacao/>

A Prefeitura de Magalhães de Almeida dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial-do-municipio/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil